

## RESOLUÇÃO Nº 100/05

Revogada pela Resolução, de 03/05/2017

Institui o “Programa da Cidadania” no âmbito da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa da Cidadania” no âmbito da Assembléia Legislativa, compreendendo a instituição do Parlamento Jovem Rondoniense e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembléia Legislativa, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no dia 23 de setembro – Dia Nacional da Juventude.

§ 2º. O Parlamento Jovem será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do “projeto de lei” aprovado.

Parágrafo único. A mesa da Assembléia Legislativa diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário das Deliberações “Senador Ronaldo Aragão” e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º. O Parlamento Jovem será composto de no máximo 24 (vinte e quatro) deputados-estudantes.

§ 1º. Ao tomarem posse, os deputados do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de Rondônia, dentro das normas constitucionais”.

§ 2º. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Assembléia.

Art. 5º. A Mesa da Assembléia Legislativa, mediante Ato, normatizará a consecução do “Programa da Cidadania”, principalmente no que se refere ao Parlamento Jovem:

I – o cronograma das atividades de organização;

II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva; e

V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º. O Presidente da Assembléia Legislativa nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º. As demais atividades que venham a compor o “Programa da Cidadania”, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Assembléia, suas propostas políticas e das funções dos Líderes partidários.

Art. 6º. O deputado do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º. A Mesa da Assembléia Legislativa visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o “Programa da Cidadania”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

